



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 08 (oito) dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 36, do dia 1º de dezembro de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituído a Desa. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 2219/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausentes, por motivo de licença médica, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. DANIEL COSTA TELES – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, em exercício. 1 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, ressalvou suas férias nesta data, para participar desta sessão. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 2 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado a Ata da sessão ordinária nº 36, de 1º/12/2022, apenas com uma retificação em relação à versão enviada aos Gabinetes: no processo de número 83 do roteiro de processos, item 6.77 da Ata, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627366-54.2022.8.06.0000/50000, em que é embargante ANTÔNIO SÉRGIO PEIXOTO MARQUES e embargado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, de relatoria do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, foi pronunciado o resultado como conhecidos e não providos, quando, na verdade, referidos embargos foram conhecidos e providos, retratando, assim, a realidade da votação e do próprio acórdão assinado. 3 – EXPEDIENTES: 3.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado as propostas de Resolução, a seguir especificadas: 1ª) Resolução nº 39/2022 que “Regulamenta o art. 1º, § 5º, da Lei Estadual nº 17.065, de 18 de outubro de 2019 (D.O 18.10.19), que dispõe sobre alienação de bens imóveis de domínio do Estado do Ceará, e dá outras providências”; e a 2ª) Resolução nº 38/2022 que “Altera o art. 1º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2020 (DJe 25/07/2020), com alterações feitas pela Resolução nº 14/2021 (DJe 13/05/2021), que trata da instalação e do funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), bem como da atuação e do cadastro dos respectivos conciliadores e mediadores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. 3.2 – Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado a prorrogação da convocação do Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Juiz Titular da 4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, para compor o Tribunal de Justiça, mais especificamente, a 3ª Câmara de Direito Privado e a respectiva Seção, na vaga cujo provimento encontra-se suspenso pela instauração de Incidente de Recusa, considerando a posse do Juiz BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA no cargo de Desembargador, prevista para a presente data. Todos os Desembargadores aprovaram a prorrogação da convocação. 4 - JULGAMENTOS: 4.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630165-70.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados a COMPANHIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DE FORTALEZA – METROFOR e OUTRO - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indeferindo o pedido de sustentação oral feito pelo advogado da agravada, Dr. Bruno César Braga Araripe (OAB: 25716/CE), por inexistência de previsão no Regimento Interno do TJCE, no CPC/2015, na Lei 14.365/22, que alterou o Estatuto da OAB para incluir hipóteses de sustentação oral (art.7º, §2º - B, III) e na Lei da Ação Civil Pública. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar provimento, nos termos do voto da Relatora. 4.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629083-04.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante LÚCIA DE FÁTIMA TIMBÓ DA COSTA e agravada a CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indeferindo o pedido de sustentação oral feito pelo advogado da agravante, Dr. Karlos Henrique Timbó da Costa (OAB: 23210/CE), por inexistência de previsão no Regimento Interno do TJCE, no CPC/2015, na Lei 14.365/22, que alterou o Estatuto da OAB para incluir hipóteses de sustentação oral (art.7º, §2º - B, III) e na Lei do Mandado de Segurança. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50001, em que é agravante CASA & VÍDEO BRASIL S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, que pedira vista dos autos em 17 de novembro de 2022, votou no sentido de divergir do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e dar provimento ao Agravo Interno. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, negando provimento ao recurso. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50003, em que é agravante NUTRI & NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, que pedira vista dos autos em 17 de novembro de 2022, votou no sentido de divergir do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e dar provimento ao Agravo Interno. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, negando provimento ao recurso. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50004, em que é agravante EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 06.234.797/0001-78 e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora



TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, que pedira vista dos autos em 17 de novembro de 2022, votou no sentido de divergir do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e dar provimento ao Agravo Interno. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, negando provimento ao recurso. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000, em que é impetrante DANILO DE FREITAS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista em 1º de dezembro de 2022, votou no sentido de divergir do voto do Desembargador Relator, para denegar a segurança. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise. Adiado o julgamento. 4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000052-69.2019.8.06.0201/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e agravado FRANCISCO FERREIRA BRANDÃO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0009941-04.2013.8.06.0154/50000, em que é agravante W. J. DA S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0106391-75.2016.8.06.0001/50000, em que é agravante EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA. - FAMETRO e agravado CARLOS JOSÉ TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0115873-13.2017.8.06.0001/50001, em que é agravante a FAZENDA IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e agravado JOSÉ MENELEU MASCARENHAS DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637883-55.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA GENILDA DIAS FARIAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0544931-69.2012.8.06.0001/50000, em que é agravante FRANCISCO ALLISON DA SILVA PAIVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0749493-60.2000.8.06.0001/50004, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008467-72.2019.8.06.0126/50000, em que são agravantes DANIEL COSTA DE OLIVEIRA e OUTRO e agravada a BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009651-63.2019.8.06.0126/50001, em que é agravante FRANCISCA ALVES MOREIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0074864-86.2008.8.06.0001/50001, em que é agravante DOMUS GESTORA DE ATIVOS S/A e agravados TARCÍSIO DOS SANTOS ALMEIDA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0218152-19.2013.8.06.0001/50004, em que é agravante GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE e agravado ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0223883-49.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante WANDERSON MOREIRA DA CUNHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0285660-98.2021.8.06.0001/50000, em que é agravante RAIMUNDO GADELHA LIMA e agravada CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627134-81.2018.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA FRANCISCA DE MACEDO LEITE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632451-55.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados ALBERTO JORGE PARENTE VIEIRA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0271911-14.2021.8.06.0001, em que é impetrante CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000, em que é impetrante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. 5.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512361-44.2019.8.06.0001, em que é requerente PAULO ROBERTO DA SILVA GUEDES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 5.4 EXTRA-PAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001575-69.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA - MEMBRO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros TRANSPESADOS ULTREX LTDA - EPP e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 6 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: MANDADO DE SEGURANÇA



CÍVEL Nº 0620394-68.2022.8.06.0000, em que é impetrante AGENOR DE OLIVEIRA FRAGOSO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 7 - DIVERSOS: 7.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 7.1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns a Excelentíssima Senhora Liduina Maria Albuquerque Leite, irmã do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, pela ascensão ao cargo de Procuradora de Justiça. Em seguida o Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS, Procurador-Geral de Justiça agradeceu a proposição e convidou a todos para a solenidade de posse, próximo dia 20 de dezembro, aos oito colegas que ascenderão ao Cargo de Procurador. 7.1.2 – Em seguida propôs voto de parabéns ao Juiz de Direito Benedito Helder Afonso Ibiapina por sua ascensão ao cargo de Desembargador desta egrégia Corte de Justiça. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 7.2 – VOTO DE PESAR: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do servidor Dalvino Portel Magalhães. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. 7.3 – A Desembargadora Presidente, frisou que o feriado, na data de hoje, referente ao Dia da Justiça, fora transferido para o dia 19 do mês corrente, e nesse sentido, informou a todos que no decorrer da próxima semana, a Corte terá vários eventos importantes, quais sejam, no dia 14 de dezembro, às 16hs30min, no Palácio da Justiça, a realização de uma missa em Ação de Graças, e no dia subsequente, na quinta-feira, haverá sessão do Tribunal Pleno e do Órgão Especial. Ressaltou que a Sessão do Pleno, com a anuência do Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, fora antecipada em meia hora, devendo ocorrer às 13hs, onde será escolhido, através da Lista Tríplice, um jurista, membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral – TRE. Após, haverá a sessão do órgão especial, e em seguida, a solenidade onde será feita a entrega da maior honraria do TJCE, a Medalha Clóvis Beviláqua, ocasião em que serão homenageados a Governadora do Estado do Ceará, Izolda Cela, o Dr. Cláudio Narcélio Miranda Bezerra, o Dr. José Feliciano de Carvalho e a servidora Berenice Lima de Oliveira. Na sequência, fora concedida a palavra ao eminente Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, Diretor da ESMEC o qual convidou a todos a se fazerem presente ao evento relativo ao projeto ESMEC ARTES 2022, por ocasião do encerramento das atividades da Escola Superior da Magistratura Cearense – ESMEC, no próximo de 16 do mês corrente, ocasião em que será feito uma homenagem ao compositor Petrucio Maia, com o show do artista Calé Alencar, e com a participação da artista Mona Gadelha. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 08 de dezembro de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2022

Processo 0002424-04.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: G.C.R. - RECLAMADO: P.F.S.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para descontos dos alimentos. Em face dos interessados, às fls. 03/04, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 19, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2022

Processo 0001853-33.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.S.R. - RECLAMADO: J.P.A.R. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, CONVERTO A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO de ANDRÉA SOUZA ROCHA RODRIGUES e JOÃO PAULO ALVES RODRIGUES. Conforme ajustado quando da separação judicial, o nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ANDRÉA SOUZA ROCHA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-52, às fls. 183, sob o número de ordem 29972, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 29/30, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002742-84.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: G.R.C. - RECLAMADA: M.J.V.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de GILMAR RODRIGUES DE CARVALHO e MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Arruda Bezerra, Registro Civil das Pessoas Naturais de Pacajus/CE, livro B-17, às folhas 200, sob o número de ordem 5437, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 11/14, bem como o Ministério Público, por seu